

520

1955

CMC - 1955 - Vereador JUDSON GONÇALVES DE AGUIAR - Projeto de lei nº47 - altera dispositivo da lei nº211, de 10 de dezembro de 1951 (Código Tributário)

encomendou-se
as comissões de
Justiça - finanças
16-5-51-5-

PROJETO DE LEI Nº 48

encarregou-se na ordem
do dia na próxima
Recesso
16-6-51-5-

Altera dispositivo da Lei nº211, de
10 de dezembro de 1951

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espíri-
to Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - O Art. 37º, da Lei nº211, de 10 de dezembro de 1951,
que estabeleceu o novo sistema tributário e novas tabe-
las de impostos e taxas municipais, passa a ter a se-
guinte redação:

"OS proprietários de hotéis, pensões e restaurantes
pagarão o imposto de indústria e profissão, na base -
de 0,7% sobre o produto do cálculo seguinte:

a) - Na cidade:

O número de quartos multiplicado pelo preço da res-
pectiva diária, e, este produto, multiplicado por -
365;

b) - Nas sedes dos distritos:

Não se acrescentarão os 20% e deduzir-se-á mais 25%.

APROVADO em discussão
por

Restaurantes:

Sala das Sessões, / / 195

A média das refeições diárias, multiplicada pelo pre-
ço das mesmas, e, este produto, multiplicado por 365.

Presidente

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1954.

APROVADO em 1ª discussão

Judá Municipal de Colatina

(AUTOR)

por 7/0

Carlos Gomes

Sala das Sessões, 16/5/1954

Polycarpo

Presidente

encarregou-se na ordem do dia
1-7-51-5-
Alto

A SANÇÃO

Sala das Sessões, / / 195

PRESIDENTE

~~Presidente
Sala das Sessões
por
APROVADO em discussão~~

APROVADO em 2ª discussão

por 4/0

Sala das Sessões, 11/8/1954

Alberto de Oliveira
Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 11/8/1954

Alberto de Oliveira
PRESIDENTE

PARECER

Somos pela aprovação do projeto de lei nº 48, de autoria do Vereador Judson Gonçalves de Aguiar, que altera dispositivo da Lei nº211, de 10 de dezembro de 1951, a vigorar, todavia, em 1956 afim de não diminuir ainda mais a minguada receita -- do corrente exercício.

Em 1º de julho de 1955

JUSTIÇA

[Handwritten signature]

*anexa-se na
ordem do dia
1 - 7 - 951
Mário Salvi*

FINANÇAS

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Of. nº87/55

Colatina, 25 de agosto de 1955

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei, que altera dispositivo da Lei nº211, de 10 de dezembro de 1951.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Dr. Raul Giuberti
DD. Prefeito Municipal
COLATINA-E.E.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº520

Altera dispositivo da Lei nº211, de
10 de dezembro de 1951

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) - O Art. 37º, da Lei nº211, de 10 de dezembro de 1951(1951), que estabeleceu o novo sistema tributário e novas tabelas de impostos e taxas municipais, passa a ter a seguinte redação:

"Os proprietários de hotéis, pensões e restaurantes, pagarão o imposto de indústria e profissão, na base de 0,70% sobre o produto do cálculo seguinte:

a) - Na cidade -

o número de quartos multiplicado pelo preço da respectiva diária, e, este produto, multiplicado por 365 dias;

b) - Nas sedes dos distritos -

Não se acrescentarão os 20% e deduzir-se-á mais 25%.

RESTAURANTES

A média das refeições diárias, multiplicada pelo preço das mesmas, e, este produto, multiplicado por 365

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor em 1956, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 25 de agosto de 1955

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra.

SECRETÁRIO